

## Anexo I

Termo de Referência de Dispensa de Licitação em razão do valor. Art 9º, inciso I combinado com o Art.º6, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 1.252/2012. Conserto dos bens patrimoniais referente à **RCMSs 21/1481 e 21/1485**

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto de 1 (uma) Mesa de Tênis e 2 (duas) mesas de Pebolim, lotadas na Unidade Executiva Sesc Anápolis, conforme **RCMS 21/1481 e 21/1485**.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução do conserto é indispensável, pois o Sesc Anápolis é vocacionado para o lazer e tanto a mesa de tênis quanto as de Pebolim são constantemente utilizadas pelo público que frequenta a área recreativa da unidade.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**3.1. BMP Nº 37740** – Mesa de Tênis – Medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation); Tamanho: 1,525 X 2,74 X 0,75M; Acabamento em laca azul com linhas demarcatórias brancas; Material usado no tampo da mesa: Aglomerado MDF de 15MM de espessura; Bordas em tubos de aço pintados e pés de tubo com pintura Epoxi; Dobráveis e com rodízios; peso: 82 KG.

**Serviço:** Consertar partes de madeira da mesa, que estão desalinhadas; manutenção e reparo das partes metálicas; recuperação da área de jogo (furos em algumas partes); pintura e troca das fitas laterais.

**3.2. BMP Nº 47716** – Mesa de Pebolim Oficial.

**Serviço:** Consertar área de jogo e bastões de jogadores que estão empenados; reforçar pernas do equipamento; consertar batente do goleiro, que está desgastada.

**3.3. BMP Nº 47717** – Mesa de Pebolim Oficial.

**Serviço:** Consertar área de jogo e bastões de jogadores que estão empenados; reforçar pernas do equipamento; consertar batente do goleiro, que está desgastada.

### 4.2. LOCAL DE FATURAMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / RETIRADA / ENTREGA DOS OBJETOS:

#### SESC ANÁPOLIS

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0006-51 **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiáí, Anápolis – GO.

**CEP:** 75.110-180

**Telefone:** (64) 3902-6900 / (64) 3902-6901

## **5. CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA:**

5.1. Os orçamentos/propostas deverão ser apresentados até o dia e horário marcado para a abertura da cotação de preços em papel timbrado.

5.2. Os orçamentos/propostas deverão estar compostos por Preço unitário por item; e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irreatáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação.

**5.3. O Prazo de execução do serviço deverá ser informado no orçamento/proposta.**

**5.4. O orçamento/proposta deverá constar o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

## **6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

6.1. Apresentar as regularidades fiscais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei, exceto para Microempreendedor Individual - MEI.

6.2. Somente poderão participar da presente solicitação, as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito, sendo vedada a participação de dirigente ou funcionário do Sesc.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura do PAF - Pedido ao Fornecedor ou Contrato ou Instrumento Equivalente.

7.2. De acordo com os preços apresentados em seu orçamento/proposta, segue as condições que deverão ser observadas: o(s) serviço(s), deverá(ão) ser exatamente o(s) discriminado(s), neste, reservando-se ao SESC Goiás o direito de não recebimento em caso de não atendimento ao conserto solicitado. O número do PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente deverá constar na nota fiscal.

7.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

7.4. Toda a despesa com equipamentos, mão de obra e frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.

7.5. Cabe a empresa contratada fornecer garantia do serviço prestados nos equipamentos/bens patrimoniais, se comprometendo em novo reparo caso apresente o(s) mesmo(s) defeito(s) dentro do prazo fornecido pelo mesmo no orçamento/proposta apresentado.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada.

8.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

8.3. O Sesc Goiás se resguarda no direito de testar os equipamentos reparados no ato da entrega, realizados por equipe técnica própria, para atestar o funcionamento dos equipamentos/bens patrimoniais.

8.4. O Sesc Goiás reserva o direito de **não** receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8.5. No caso de desacordo no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante/Sesc-GO.

## **9. PENALIDADES:**

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

9.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

9.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

9.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no item 9.1.2, alínea "c" e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta Dispensa de Licitação as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.5.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

9.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012."

## **10. PAGAMENTOS:**

10.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa vencedora.

b) Deverá ser informado na nota fiscal ou fatura, para efeito de pagamento, o nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa.

c) É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

e) Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SESC Goiás.

10.2. O SESC Goiás poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Entrega do objeto desta contratação em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento; e

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10.3. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços realizados em Goiânia:

a) Se a empresa recolher ISSQN no regime de estimativa estará isenta da retenção por parte do SESC; para isso, deverá apresentar o Cartão da Atividade Econômica - CAE - que deverá vir junto com a nota fiscal; o SESC Goiás irá observar a data de validade do mesmo e certificar se está em vigor. Caso contrário, será feita a retenção.

b) Quando a empresa se enquadrar no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (SIMPLES), também estará isenta de retenção por parte do SESC, dos seguintes encargos: CSSL/COFINS/PIS/PASEP, sendo que deverá apresentar a declaração de isenção, em anexo a nota fiscal.

10.4. Exclusivamente para os serviços prestados em CALDAS NOVAS-GO, a empresa vencedora deverá entregar a Nota Fiscal juntamente com o RANFS - Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço, conforme o art. 32 do Decreto nº 1342/2012, do município de CALDAS NOVAS-GO. Para emitir o RANFS os prestadores de serviços sediados fora do município de CALDAS NOVAS-GO deverão, conforme art. 33 do Decreto acima citado, "preencher o cadastro eletrônico

registrando os dados de sua empresa e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pela representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado".

## **11. DILIGÊNCIA:**

11.1. É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR PREÇO POR ITEM.

## **13. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

13.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) – Empresas locais (Goiás)
- b) – Empresa mais antiga (registro)

## **14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

**14.1. Nome do Fiscal:** Jean Carlos Martins

**CPF:** 944.185.781-53

**Cargo:** Assessor Técnico de Recreação CAA

**Matrícula:** 6653

**14.2. Nome do Suplente:** Tiago Nóbrega Stival

**CPF:** 913.717.321-91

**Cargo:** Gerente CAA

**Matrícula:** 6177

Goiânia, 28 de setembro de 2021.

---

Lindomar Antônio da Silva  
Chefe de seção de Patrimônio do SESC / SENAC  
CPF: 508.251.351-68  
Matricula:0162